



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



**CONTRATO Nº 002/2015 - SEMGA
CARTA CONVITE Nº 002/2015 - SEMGA.**

**INSTRUMENTO DE CARTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DE 2.300 METROS DE
MEIO FIO COM SARJETA, EM VIAS
PÚBLICAS DIVERSAS NA CIDADE DE
MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E EMPRESA HERMES &
HERMES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
- LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 17.349.848/0001-23 com sede à Rua Estrada de Rodagem, centro, nº10, Pará, CEP 68.129-000 neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Jailson da Costa Alves, brasileiro, portador do CPF nº 324.301.322-49 com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA inscrita no CNPJ Nº 17.349.848/0001-23, situada na Rua Lauro Sodré, bairro Esperança, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, **Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho**, nomeado pelo Decreto Nº 100/2014, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito na CRC/PA sob o nº 9179, Portador do RG Nº 4333785 SSP/PA e CPF Nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1977, bairro: Aparecida, CEP nº 68.040-070 no município de Santarém – PA.

CONTRATADO: Empresa **HERMES & HERMES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.141.085/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Walfredo, nº 1234, Anexo C, Bairro Alto Alegre, neste ato representado pelo **Sr. Fernando Hermes**, CREA 23249D-PA, CPF nº. 988.804.622-53, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, firma o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 2.300 METROS DE MEIO FIO COM SARJETA, EM VIAS PÚBLICAS DIVERSAS NA CIDADE DE MOJUI DOS CAMPOS, SENDO: 100M NA RUA PRINCESA IZABEL (ESPERANÇA), 400M NA TRAVESSA HAROLDO VELOSO (CENTRO), 610M NA RUA RUI BARBOSA (CENTRO), 300, NA TRAVESSA CAMPOS SALES (CENTRO), 136M NA TRAVESSA 06 DE JANEIRO (CENTRO), 754M NA RUA IPIRANGA (CIDADE ALTA)** com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I- Esta Carta Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima mencionada para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Construção de 2.300 metros de meio fio com sarjeta, em vias públicas diversas na Cidade de Mojuí dos Campos, Sendo: 100m na Rua Princesa Izabel (Esperança), 400m na Travessa Haroldo Veloso (Centro), 610m na Rua Rui Barbosa (Centro), 300, na Travessa Campos Sales (Centro), 136m na**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



Travessa 06 de Janeiro (Centro), 754m na Rua Ipiranga (Cidade Alta) de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PROJETOS E APROVAÇÕES				
1.1	LICENÇAS E TAXAS DA OBRA	cj	1,00	RS 597,65	RS 597,65
1.2	PLACA DE OBRA	M²	6,00	RS 287,65	RS 1.725,90
	TOTAL DO ITEM – 01				RS 2.323,55
02	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	BARRACÃO	M²	12,00	RS 149,42	RS 1.793,04
	TOTAL DO ITEM – 02				RS 1.793,04
03	MOVIMENTO DA TERRA				
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE CAVAS EM TERRENO NATURAL ATÉ 1,50M	M³	102,00	RS 28,25	RS 2.881,50
3.2	ATERRO APILOAMENTO EM CAMADAS DE 20CM, COM FORNECIMENTO	M³	59,00	RS 67,54	RS 3.984,86
	TOTAL DO ITEM - 03				RS 6.866,36
04	DIVERSOS				
4.1	MEIO-FIO COM SARJETA EM CONCRETO SIMPLES	M	2.300,00	RS 57,21	RS 131.583,00
	TOTAL DO ITEM-04				RS 131.583,00
	TOTAL GERAL				RS 142.565,95

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma e Prazo de vigência

I– O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 60 (Sessenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço-OS emitida pela Secretaria Municipal de gestão Administrativa -SEMGA.

II– O prazo terá início a partir do dia do recebimento da Ordem de Serviço-OS emitida pela SEMGA

III – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de TERMO ADITIVO, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento

I– O preço justo para a Contratação dos serviços licitados, objeto deste certame, conforme o preço apresentado na proposta é de **RS 142.565,95 (Cento quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta cinco reais e noventa cinco centavos)**.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Ordem de Serviço - OS aprovada pelo setor competente, fiscal da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, seguida da nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal, devendo ser apresentada, no ato da entrega, cópias das Certidões do INSS e do FGTS devidamente atualizadas, bem como certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

I– CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão irrevogáveis, ressalvada a referência constante no inciso II desta cláusula;

II – O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

a) Nos casos permitidos pela Lei nº 8.666/93, e alterações conforme Lei nº 8.883/94;

Rua Lauro Sodré, s/nº - bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos-Pará.
Telefone: (93) 3537-1169.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



b) Nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para ocorrer o reajustamento do valor, será necessária a comprovação da alteração de preço no mercado comercial, além do parecer da Procuradoria jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

I– Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

0909 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.451.0007.1005 – urbanização de bairros da sede do Município e povoado

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

0100000 – Recursos Ordinários

São obrigações da CONTRATADA:

I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº 8.883/1994, de 08 de Junho de 1994;

II – Vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 002/2015;

III – Executar os serviços licitados de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição emitida pela SEMGA.

IV – Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;

V – Manter durante a execução deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Será considerado recusa formal da contratada a não prestar os serviços nos prazos estabelecidos no inciso III desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

VII – Permitir a fiscalização por parte da contratante da CONTRATANTE e a inspeção do serviço, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

VIII – A **contratada** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

I– A aplicação das penalidades será de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

II– No caso da empresa CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

III– Multa correspondente a:

a) 1% sobre o valor do Contrato.

b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

IV– Anulação do procedimento licitatório, quando a SEMGA poderá então optar pela convocação das demais proponentes, devendo ser obedecida a ordem de classificação, e aceita as mesmas condições da proposta vencedora, ou optar pela abertura de nova licitação;

V– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mojuí dos Campos, pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII- As penas podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

I – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quanto a CONTRATADA:

II – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

III – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Da Alteração do Contrato

I– Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Finais

I– O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

II – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

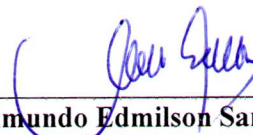
III – Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

I– Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, desde que, primeiramente esgotadas todas as instâncias administrativas competentes para a solução das pendências.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADO com os termos, condições e cláusulas contratuais, firma o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma.

Mojuí dos Campos - Pará, 12 de março de 2015.



Raimundo Edmilson Santos Filho
SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - SEMGA
Dec.Mun.nº100/2014
CONTRATANTE



Fernando Hermes
HERMES & HERMES CONST. E SERV. - LTDA
CNPJ nº 17.141.085/0001-20
CONTRATADA